

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS  
E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Despacho n.º 22901/2008**

A crescente importância do papel de Portugal na cena internacional arrasta consigo relevantes compromissos para a sua política externa, implicando um reforço constante da actividade das missões diplomáticas, gerador de necessidades de pessoal especializado que não podem ser satisfeitas através dos instrumentos de mobilidade previstos na lei, e que justificam a adopção de uma medida de descongelamento excepcional, desbloqueando os lugares indispensáveis.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de Maio, e atento o disposto no n.º 11 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 97/2002, de 18 de Maio, determina-se que, a título excepcional:

1 — Seja descongelada, para o Ministério dos Negócios Estrangeiros, pessoal especializado, a admissão para o lugar previsto no mapa anexo ao presente despacho.

2 — A utilização da quota de descongelamento fica dependente da existência de cobertura orçamental.

11 de Agosto de 2008. — Pelo Primeiro-Ministro, *Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira*, Ministro da Defesa Nacional. — Pelo Ministro de Estado e das Finanças, *Carlos Manuel Baptista Lobo*, Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

**Mapa anexo**

**Descongelamento excepcional  
para o Ministério dos Negócios Estrangeiros**

Grupo de pessoal	Número de lugares
Pessoal especializado (categoria — conselheiro económico)	1
<i>Total</i> . . . . .	1

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO  
PÚBLICA E DA EDUCAÇÃO**

**Despacho n.º 22902/2008**

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a funcionários ou agentes que não sejam motoristas ou a quem não estejam distribuídas é concedida mediante despacho nos termos do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 50/78, de 28 de Março, e do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro.

A falta de pessoal qualificado para a função de condução de viaturas do Estado, a necessidade de racionalização de meios disponíveis e a natureza das atribuições de alguns serviços são razões que justificam a concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais.

A autorização agora concedida é exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte dos serviços, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de Novembro, determina-se o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução de viaturas oficiais afectas ao Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Educação ao chefe do respectivo Gabinete, Dr. Vasco Manuel Correia Alves.

2 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.ºs 50/78, de 28 de Março, e 490/99, de 17 de Novembro, e caduca com o termo das funções em que se encontra actualmente investido.

19 de Agosto de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *Jorge Miguel de Melo Viana Pedreira*.

**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**

**EXÉRCITO**

**Comando do Pessoal**

**Despacho n.º 22903/2008**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

TGEN NIM 04690363, Carlos Manuel Mourato Nunes, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 12 de Abril de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 5.915,28. Conta 60 anos, 03 meses e 11 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

1 de Julho de 2008. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *Eduardo Manuel de Lima Pinto*, tenente-general.

**Direcção de Administração de Recursos Humanos**

**Despacho n.º 22904/2008**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

COR TM NIM 10308668 João Pedro de Oliveira Ferreira, nos termos do n.º 2 do artigo 154.º do EMFAR. Devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Dezembro de 2007. Fica com a remuneração mensal de € 3.547,94 Conta 48 anos, 10 meses e 04 dias de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

4 de Agosto de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

**Despacho n.º 22905/2008**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva:

MGEM NIM 01157867, José Ribeirinha Diniz da Costa, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do DL 166/05 de 23Set., devendo ser considerado nesta situação desde 31 de Maio de 2008. Fica com a remuneração mensal de € 3.927,49. Conta 50 anos, 06 meses e 24 dia de serviço, nos termos do artigo 45.º do EMFAR.

4 de Agosto de 2008. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Secretaria-Geral**

**Despacho n.º 22906/2008**

Por meu despacho de 16 de Julho de 2008:

Cristina Maria Fernandes da Piedade Mendes de Sousa, professora do Ensino Básico e Secundário, de nomeação definitiva, do quadro de pessoal da Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Luis de Sttau Monteiro, Loures — 341976, reclassificada nos termos do Decreto-Lei n.º 314/2007, de 17 de Setembro, na categoria de assessor principal, da carreira técnica superior, em lugar criado automaticamente e a extinguir quando vagar, no quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, ficando exonerada do anterior lugar à data do despacho. Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 6.º do mesmo normativo, mantém o direito à remuneração base relativa à posição indiciária já adquirida, até que a categoria para a qual transita corresponda remuneração superior.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

14 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, *Nelza Florêncio*.